00001.000546/2020-11

OFÍCIO Nº 11/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.557/2019, de autoria da Comissão Externa destinada a avaliar e monitorar as políticas ambientais, a qualidade da sua execução e seus impactos socioeconômicos, com vistas a propor políticas para a integração de meio ambiente e economia nacional, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente, da Economia, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 919/19, de 20 de dezembro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota SAJ nº 14/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e a Nota Técnica nº 23/2020/AS/SASOC/SAG, da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.
Em 27/02/2020 às 17 h 35
Servidor
883114
Ponto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 14 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CASA CIVIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre as pendências relativas à demarcação de Terras Indígenas por parte da Fundação Nacional do Índio

Processo : 00001.000546/2020-11

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1557, de 2019**, oriunda da Comissão Externa de Políticas para Integração Meio Ambiente e Economia (CEX-Meio Ambiente), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 919/19. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 3 de fevereiro de 2020, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, a Comissão solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre "*as pendências relativas à demarcação de Terras Indígenas por parte da Fundação Nacional do Índio, nos termos do Requerimento 07/2019, de autoria da Deputada Joenia Wapichana, aprovado em reunião deste Colegiado realizada em 15/10/2019*". Por sua vez, o Requerimento de Informações da i. Deputada (doc SEI 1701184) traz as seguintes indagações:

> 1. Quantas Terras Indígenas estão no Ministério da Justiça para serem declaradas de posse permanente.
>
> 2. Quantas Terras Indígenas se encontram na Presidência da República aguardando decreto que homologa a sua demarcação.
>
> 3. Quantas Terras Indígenas se encontram na Fundação Nacional do Índio em fase de identificação e delimitação.
>
> 4. Qual o plano de trabalho da Funai, do Ministério da justiça e da Presidência da República para prosseguir com a demarcação das terras indígenas.
>
> 5. Quanto recurso financeiro e humano estes órgãos tem orçado e previsto para a realização do planejamento.

3. É sucintamente o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

> **Constituição Federal**
>
> Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.
>
> (...)
>
> § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.
>
> **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**
>
> Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:
>
> I - informação a Ministro de Estado;
>
> (...)
>
> Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:
>
> I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em conseqüência, prejudicada a proposição;
>
> II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
>
> a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
>
> b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
>
> c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
>
> III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:

> Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:
>
> I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:
>
> a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

7. Por sua vez, cabe destacar que a análise realizada por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, cinge-se ao aspecto jurídico, mais precisamente a análise quanto à constitucionalidade e legalidade da atuação dos órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, nos termos do art. 22 do Decreto 9.982, de 20 de agosto de 2019, reproduzido abaixo:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

8. No tocante aos questionamentos da i. Deputada, encaminhados pela Comissão acima indicada, apenas se destinam à Presidência da República os pontos 2) e 4), devendo as demais informações serem fornecidas por seus respectivos destinatários, no caso, a Fundação Nacional do Índio e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9. Em relação à questão nº 2 – "*Quantas Terras Indígenas se encontram na Presidência da República aguardando decreto que homologa a sua demarcação*" – informa-se que, no momento, não se encontra em trâmite perante a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República nenhum processo atinente à temática.

10. Quanto à questão nº 4 – "*Qual o plano de trabalho da Funai, do Ministério da Justiça e da Presidência da República para prosseguir com a demarcação das terras indígenas*" – cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para a proposição de atos normativos ao Presidente da República, os Ministérios ligados à Presidência da República dependem da iniciativa do Ministério setorial, em cuja atribuição esteja inserida a matéria. É o que determinam os arts. 22, 23, 28 e 29, do Decreto 9.191/2017, *in verbis*:

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

Competência para propor

Art. 22. Incumbe aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos, conforme as áreas de competências dos órgãos.

Casa Civil da Presidência da República

Art. 23. Compete à Casa Civil da Presidência da República:

I - examinar a constitucionalidade, a legalidade, o mérito, a oportunidade e a conveniência política das propostas de ato normativo;

II - verificar se os Ministros de Estado aos quais está afeta a matéria da proposta de ato normativo referendaram ou, conforme o caso, foram ouvidos sobre o ato submetido ao Presidente da República; e

III - zelar pela observância do disposto neste Decreto, admitida a devolução das propostas de ato normativo em desacordo com as normas nele previstas aos órgãos de origem.

(...)

CAPÍTULO V

ENCAMINHAMENTO E EXAME DE PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

(...)

Referenda ministerial

Art. 28. Compete aos Ministros de Estado, na sua área de sua competência, referendar os atos assinados pelo Presidente da República.

§ 1º A referenda ministerial das propostas de atos normativos formulados por órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado é da competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º A referenda ministerial das propostas de atos normativos de matérias não afetas a nenhum outro órgão é do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Exposição de motivos interministerial

Art. 29. A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada a dois ou mais órgãos será elaborada conjuntamente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os Ministros de Estado titulares dos órgãos envolvidos assinarão conjuntamente a exposição de motivos, à qual serão anexados os pareceres de mérito e jurídicos do Ministério autor e dos Ministérios coautores.

(destaque nosso)

11. Posto isto, mister salientar que a temática indígena encontra-se inserida dentre as competências do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, conforme dispõe a Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, como segue:

Do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas sobre drogas, relativas a:

a) difusão de conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e

b) combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem;

IV - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

V - nacionalidade, imigração e estrangeiros;

VI - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

VII - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e cooperação jurídica internacional;

VIII - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em corrupção, crime organizado e crimes violentos;

IX - política nacional de arquivos;

X - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XI - aquelas previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da Polícia Federal;

XII - aquela prevista no § 2º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da Polícia Rodoviária Federal prevista;

XIII - (VETADO);

XIV - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XV - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVI - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

XVII - coordenação, em articulação com os órgãos e as entidades competentes da administração pública federal, da instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres, ou de programas, enquanto não instalada a escola superior, em matérias de segurança pública, em instituição existente;

XVIII - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XIX - estímulo e propositura de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, com o objetivo de prevenir e de reprimir a violência e a criminalidade;

XX - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;

XXI - (VETADO)

XXII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

XXIII - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XXIV - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

Art. 38. Integram a estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

II - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;

III - o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

IV - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

V - o Conselho Nacional de Segurança Pública;

VI - o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;

VII - (VETADO);

VIII - o Conselho Nacional de Imigração;

IX - o Conselho Nacional de Arquivos;

X - a Polícia Federal;

XI - a Polícia Rodoviária Federal;

XII - o Departamento Penitenciário Nacional;

XIII - o Arquivo Nacional; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

XIV - até 6 (seis) Secretarias; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

XV - o Conselho Nacional de Política Indigenista. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

(destaque nosso)

12. Corroborando tal atribuição, temos o Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual apresenta a **Fundação Nacional do índio – Funai** como entidade vinculada, abaixo:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º **O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:**

(...)

IV - entidades vinculadas: (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e (Incluída pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

b) Fundação Nacional do Índio - Funai. (Incluída pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

(destaque nosso)

13. Conclui-se, assim, que o encaminhamento da matéria à Presidência da República **depende de iniciativa do Ministério responsável pela proposta**, conforme procedimento estabelecido pelo Decreto n. 9.191/2017. Dessa forma, para informações suplementares, sugere-se à Comissão da Câmara dos Deputados diligenciar juntamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública tendo em vista a sua competência legalmente estabelecida acerca do tema.

III. CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1557, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil para ciência e eventuais providências.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva**, **Coordenadora-Geral**, em 11/02/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura**, **Subchefe Adjunto**, em 11/02/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Subchefe**, em 12/02/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1714813** e o código CRC **6A36161C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Criado por betinags, versão 9 por betinags em 11/02/2020 19:07:26.

00001.000546/2020-11

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Políticas Sociais
Nota Técnica nº 23/2020/AS/SASOC/SAG

Assunto: **Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre as pendências relativas à demarcação de Terras Indígenas por parte da Fundação Nacional do Índio**

Referência: Requerimento de Informação nº 1557, de 2019, da Comissão Externa de Políticas para Integração, Meio Ambiente e Economia da Câmara dos Deputados

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação do Congresso Nacional nº 1.557, emitido pela Comissão Externa de Políticas para Integração Meio Ambiente e Economia (CEX-Meio Ambiente), enviado à Casa Civil da Presidência da República por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 919/19 e despachado a esta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais para ciência e eventuais providências por meio do Ofício nº 60/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (SEI 1700040).

2. A referida Comissão solicita ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações sobre *"as pendências relativas à demarcação de Terras Indígenas por parte da Fundação Nacional do Índio, nos termos do Requerimento 07/2019, de autoria da Deputada Joenia Wapichana"*. O aludido requerimento parlamentar (SEI 1701184) apresenta os seguintes questionamentos:

> 1. Quantas Terras Indígenas estão no Ministério da Justiça para serem declaradas de posse permanente.
>
> 2. Quantas Terras Indígenas se encontram na Presidência da República aguardando decreto que homologa a sua demarcação.
>
> 3. Quantas Terras Indígenas se encontram na Fundação Nacional do Índio em fase de identificação e delimitação.
>
> 4. Qual o plano de trabalho da Funai, do Ministério da justiça e da Presidência da República para prosseguir com a demarcação das terras indígenas.
>
> 5. Quanto recurso financeiro e humano estes órgãos tem orçado e previsto para a realização do planejamento.

3. A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral da Presidência da República emitiu a Nota SAJ nº 14/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR (SEI 1714813) com esclarecimentos referentes ao mesmo Requerimento de Informação nº 1.557.

ANÁLISE

4. Dentre os esclarecimentos formulados pelo requerimento 07/2019, de autoria da Sra. Deputada Joenia Wapichana, cumpre informar que a presente Nota Técnica versa somente sobre as indagações nº 2 e nº 4 - as quais foram dirigidas expressamente à Presidência da República. Quanto aos demais questionamentos, salvo melhor juízo, considera-se que terão sido objeto de resposta específica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e/ou da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), entidade a ele vinculada.

5. Nesse enquadramento, a respeito da questão nº 2, qual seja, "*Quantas Terras Indígenas se encontram na Presidência da República aguardando decreto que homologa a sua demarcação*", informa-se que esta não há, no momento, quaisquer processos em trâmite esta Subchefia Adjunta referentes à homologação de demarcação de terras indígenas.

6. No que concerne a questão nº 4, a saber "*Qual o plano de trabalho da Funai, do Ministério da Justiça e da Presidência da República para prosseguir com a demarcação das terras indígenas*", esta Subchefia tem a informar que, no âmbito das competências da Casa Civil fixadas pelo artigo 3º da Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais não elabora planos de trabalho para "prosseguir com a demarcação de terras indígenas"; sua atuação está circunscrita à análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade de propostas -- quer de iniciativa de órgãos setorialmente encarregados da execução de determinada política pública, quer de matérias em tramitação no Congresso Nacional -- à coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios em suas atividades de formulação de projetos e políticas públicas. Nesse sentido, como já apontado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos/SG-PR, em sua Nota 14 (1714813), "os Ministérios ligados à Presidência da República dependem da iniciativa do Ministério setorial, em cuja atribuição esteja inserida a matéria."

CONCLUSÃO

---

7. Das informações acima colimadas conclui-se que a participação da Casa Civil da Presidência da República em ato normativo que redunde no avanço do processo de demarcação das terras indígenas depende de iniciativa do ministério responsável pela proposta, no caso em tela, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a FUNAI, entidade a ele vinculada. Sugere-se, portanto, à Comissão Externa de Políticas para Integração, Meio Ambiente e Economia da Câmara dos Deputados buscar obter juntamente a esse Ministério as informações assinaladas, tendo em vista suas competências sobre o tema.

À consideração superior.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

DANIELLA C. MATTOS DE ARAUJO
Gerente de Projetos

De acordo.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

DANIEL PICOLO CATELLI
Subchefe Adjunto

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAUJO JÚNIOR
Subchefe

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Conceição Mattos de Araújo**, **Gerente de Projeto**, em 17/02/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Picolo Catelli**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 18/02/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Barreto de Araújo Júnior**, **Subchefe**, em 18/02/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1728765** e o código CRC **E6D74D03** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.000546/2020-11 SEI nº 1728765

Criado por daniellacma, versão 3 por danielpc em 17/02/2020 18:47:27.